

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N 2.756, DE 2003

Dispõe sobre a comemoração de feriado e dá outras providências

Autor: Deputado MILTON MONTI

Relator: Deputada ELAINE COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei submetido pelo ilustre deputado Milton Monti estabelece a antecipação, para segunda-feira, de feriados que ocorram entre as terças e sextas-feiras. Havendo dois feriados na mesma semana, o segundo deles deve ser transferido para a semana seguinte.

Ficam excluídos da antecipação proposta os feriados de 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal), Carnaval, sexta-feira santa (que antecede ao domingo de Páscoa), 7 de setembro (comemoração da Independência) e 25 de dezembro (Natal).

II - VOTO DO RELATOR

A questão da antecipação de feriados já foi objeto de experiência em nosso País, durante a segunda metade da década de 80.

Em 1985, foi promulgada a Lei n.º 7.320 que determinava a antecipação, para segunda-feira, dos feriados que ocorressem durante os dias úteis da semana, com exceção das comemorações de 1º de janeiro, Sexta-feira

Santa, 7 de setembro e Natal. Observa-se que, inclusive, a 3ª feira de Carnaval deveria, nos termos daquela lei, ser antecipada para 2ª feira.

Em 1989, a Lei n.º 7.765, alterando a legislação vigente, acrescentou o feriado religioso de Corpus Christi à lista daqueles que não poderiam ser antecipados.

Mas, em 29 de outubro de 1990, a Lei n.º 8.087 revogou a legislação acerca da antecipação de feriados.

No entanto, a experiência vivida a tantos anos passados não foi efetivamente avaliada para podermos apreciar seu impacto social, econômico e cultural.

Muitos países adotam a estratégia da antecipação de datas comemorativas buscando concretizar dois efeitos positivos citados pelo ilustre autor do Projeto de Lei em tela.

De um lado, evita os transtornos produzidos a alguns setores da economia, por queda de produtividade, por feriados comemorados em meio à semana.

De outro, beneficia outros setores da economia – especialmente no setor comércio e turismo – pois os fins de semana prolongados possibilitam melhor planejamento de atividades de lazer e de reencontro de familiares e amigos.

Diante dos argumentos desenvolvidos pelo Autor da proposta e pela nossa concordância com as suas expectativas de impactos positivos, do ponto de vista social, cultural e econômico, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.756, de 2003.

Sala da Comissão, em de junho de 2004.

Deputada ELAINE COSTA
Relatora